



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte
DECRETO Nº 1927/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

Considerando o artigo 195, 196 e 197, da Lei Orgânica do Município, que determina que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, no âmbito de sua competência que visem a eliminação do risco de doença e de outros agravos, com o atendimento integral, com prioridade para ações preventivas e coletivas, adequadas a realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistências individuais.

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Ponte Alta do Norte, ficam definidas nos termos deste Decreto:

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, portanto as atividades inseridas nos grupos da rede municipal de saúde, tais como gestantes, hiperdia, idosos, atividade em grupo realizado pela academia de saúde, atividade em grupo realizado pela rede de assistência social, ficam suspensas, até estabilizar a situação de saúde pública apresentada, bem como os contratos administrativos com terceiros, prestadores de serviços, dentro destas redes municipais, para estas atividades de grupo, estarão suspensos.



Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado de pessoas para espaços abertos, e pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º A comemoração do 28º Aniversário de emancipação do município, previsto para o mês de Abril de 2020, bem como os contratos administrativos firmados para tais atividades, ficam todos suspensos.

§ 2º O concurso público e processo seletivo simplificado com edital publicado, sendo previsto no mesmo a data de aplicação da prova objetiva, para o dia 26.04.2020, fica adiado por 30 (trinta) dias.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas que utilizam o transporte coletivo de empregados, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de todo equipamento de higienização, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, uniformes adequados, dentro das normas legais de controle da realidade epidemiológica, para manter o cuidado na manipulação de alimentos, desde seu preparo, até a disponibilização nos bufes, conforme preconizado nas normas de saúde pública pelo sistema preventivo de propagação de doenças, em especial a situação apresentada na rede oficial de comunicação.



III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino, estarão com suas atividades suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, estabelecendo como prevenção nos setores administrativos, para conter a disseminação da COVID-19, as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas;

II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 7º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 17 de Março de 2020.


ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto aos dezessete dias do mês de Março de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municípios.


Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva